# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 134/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/1339/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1777221 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE |
| **RESPONSÁVEL** | : LAURO SÉRGIO DAVI |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE |
| **BENEFICIÁRIA** | : RACHEL HERCULANO DA SILVA |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, **Sr.ª Rachel Herculano da Silva**, na condição de cônjuge do ex-servidor, **Sr. Antônio Ferreira da Silva**, lotado na Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBEM.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-25902/2018, peça n.º 7, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 19791/2018, peça n.º 8, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinados os autos, constato que a Pensão por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Rachel Herculano da Silva, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Antônio Ferreira da Silva, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão por Morte foi concedida regularmente à interessada, com fulcro no art. 40, § 7º, I, da CF, c/c os artigos 47 e 49, da Lei Complementar n.º 191/2011, e em conformidade com a Portaria "PE" n.º 01/2017, publicado no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE n.º 4.771, de 11/01/2017, peça n.º 5.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa TC/MS n.º 54, de 14 de dezembro de 2016.

| ESPECIFICAÇÃO | DATA |
|---|---|
| Publicação | 11/01/2017 |
| Prazo de Entrega | 26/02/2017 |
| Remessa (postagem/protocolo) | 06/02/2017 |

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão por Morte à beneficiária, **Sr.ª Rachel Herculano da Silva**, na condição de cônjuge do ex-servidor, Sr. Antônio Ferreira da Silva, lotado na Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SEBEM, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de janeiro de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Ass